



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 09/2.021, de
de 17 de Maio de 2.021.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO DA MESA N.º 08, DE 04 DE MAIO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONA VÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA EM FACE DA INSTITUIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO ‘PLANO SÃO PAULO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editadas pelo governo do Estado de São Paulo consubstanciadas pelo Decreto Estadual n.º 65.635, de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

CONSIDERANDO a adesão programática e legal do município de Fartura, estado de São Paulo, aos decretos editados pelo governo estadual no que tange ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º Revogar, em sua integralidade, o Ato da Mesa n.º 08, de 04 de maio de 2.021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao corona vírus no âmbito da Câmara Municipal de Fartura em face da instituição da Fase de Transição no ‘Plano São Paulo de Enfrentamento ao Covid-19’ e da outras providências, retornado as práticas



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

administrativas e legislativas originalmente previstas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º Fica determinado que o ingresso e permanência no prédio sede do Poder Legislativo Municipal é condicionado ao uso de máscaras de proteção facial, ao respeito as regras de distanciamento social e higienização das mãos com a utilização de álcool 70º.

§ 1º Com o intuito de evitar aglomerações nas dependências legislativas restam fixadas as seguintes regras:

- a) Estão proibidos eventos com participação de público superior a 25% da capacidade de lotação do plenário do Poder Legislativo;
- b) Os bancos dispostos para acomodar os munícipes em espera na recepção e/ou no Plenário do prédio legislativo, deverão ser intercalados de forma a estabelecer um distanciamento entre eles obedecendo a legislação;
- c) O acesso ao plenário 'Rui Roberto Ribeiro' permanecerá fechado ao público durante as realizações das sessões legislativas.

2º A responsabilidade de fiscalização quanto ao cumprimento das regras previstas por meio deste ato cabe ao Diretor Geral da Câmara, com a supervisão do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 3º Em observância a restrição sanitária de locomoção imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, entre às 21h00m e 05h00m, visando combater a proliferação do corona vírus, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal iniciar-se-ão, **excepcionalmente**, às 17h00, com término, no máximo, às 21h00m, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único. A alteração das sessões ordinárias é exclusivamente com relação ao horário, não havendo qualquer modificação no que tange a data regimental de suas realizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Artigo 4º Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
14 de maio de 2021

Fernando Emílio Bertoni
- Presidente -

Nathália da Silva Geraldo
- Vice – Presidente -

João Alexandre Buranello Sobrinho
- 1º Secretário -

Décio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
- Diretor Geral –